



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 160,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresnacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA		O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
		Ano	
	As três séries	Kz: 611 799.50	
	A 1.ª série	Kz: 361 270.00	
	A 2.ª série	Kz: 189 150.00	
	A 3.ª série	Kz: 150 111.00	

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 278/18:

Exonera Ângela Cristina de Branco Lima Rodrigues Mingas do cargo de Secretária de Estado para o Ordenamento do Território.

Decreto Presidencial n.º 279/18:

Aprova a Alteração da Área de Concessão do Bloco 15/06, com vista à integração do campo Reco-Reco e Prospectos 31A e 31B. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Presidencial.

Decreto Presidencial n.º 280/18:

Aprova o Estatuto Remuneratório da Carreira do Docente do Ensino Superior. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto n.º 57/03, de 5 de Setembro.

Decreto Presidencial n.º 281/18:

Aprova o Estatuto Remuneratório da Carreira dos Agentes de Educação. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto n.º 3/08, de 4 de Março.

Despacho Presidencial n.º 164/18:

Autoriza a despesa e a abertura dos Procedimentos de Contratação Simplificada, pelo critério material para adjudicação dos Contratos de Execução e Fiscalização das Empreitadas de Combate às Ravinas de Maquela do Zombo, Buengas e Quimbele na Província do Uíge, Fina e Shoprite na Província da Lunda-Sul, do 4 de Fevereiro e Zorro na Província do Moxico, EN-280 Menongue Longa, na Província do Cuando Cubango, Tchimundo Yaco, Subantando-Chimbuandi, Mabel 1 e Tala Sumbi na Província de Cabinda, Massango-Ravina Grande, 5 Massango-Estrada de Acesso às Comunas e Marimba, na Província de Malanje, Igreja, Sede do Município Cuanavale e Casa do Rei, na Província do Cuando Cubango, EN-250, EN-140, Mumbué Chitembo e Cangagawé, na Província do Bié, Bairro 4 de Fevereiro 1 e Mercado Municipal do Nôqui, na Província do Zaire e Autoriza ao Ministro da Construção e Obras Públicas, com faculdade de subdelegar, para a prática de todos os actos decisórios e de aprovação tutelar dos referidos contratos.

Tribunal de Contas

Despacho n.º 69/18:

Nomeia Glorita Miguel Quimila Biji para o cargo de Chefe da 5.ª Divisão da Direcção dos Serviços Técnicos.

Despacho n.º 70/18:

Nomeia Ilma da Costa Resende para o cargo de Chefe da Contadoria Geral da Direcção dos Serviços Técnicos.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 278/18
de 27 de Novembro

Por conveniência de serviço;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 119.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

É exonerada Ângela Cristina de Branco Lima Rodrigues Mingas do cargo de Secretária de Estado para o Ordenamento do Território, para o qual havia sido nomeada através do Decreto Presidencial n.º 248/17, de 13 de Outubro.

Publique-se.

Luanda, aos 16 de Novembro de 2018.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

Decreto Presidencial n.º 279/18
de 27 de Novembro

O Decreto n.º 84/06, de 1 de Novembro, concedeu à Sociedade Nacional de Combustíveis de Angola (SONANGOL-E.P.), Concessionária Nacional, os direitos mineiros exclusivos para o exercício das actividades de prospecção, pesquisa, desenvolvimento e produção de hidrocarbonetos líquidos e gasosos na Área de Concessão do Bloco 15/06 e autorizou a Concessionária Nacional a celebrar, com o Grupo Empreiteiro do referido Bloco, um Contrato de Partilha de Produção, através do qual, este assumiu a obrigação de executar as operações petrolíferas.

Decreto Presidencial n.º 280/18
de 27 de Novembro

Considerando a necessidade de se ajustar o Estatuto Remuneratório da Carreira do Docente do Ensino Superior à estrutura indiciária das tabelas salariais e dos subsídios ou suplementos remuneratórios em vigor;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Aprovação)

É aprovado o Estatuto Remuneratório da Carreira do Docente do Ensino Superior, anexo ao presente Decreto Presidencial de que é parte integrante.

ARTIGO 2.º
(Revogação)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto n.º 57/03, de 5 de Setembro.

ARTIGO 3.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 4.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2019.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 25 de Outubro de 2018.

Publique-se.

Luanda, aos 16 de Novembro de 2018.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

ESTATUTO REMUNERATÓRIO
DA CARREIRA DOCENTE
DO ENSINO SUPERIOR

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

ARTIGO 1.º
(Objecto)

O presente Diploma estabelece o modo de remuneração da Carreira Docente do Ensino Superior.

ARTIGO 2.º
(Âmbito de aplicação)

1. O presente Estatuto é aplicável aos docentes que integram a Carreira do Docente do Ensino Superior vinculados às Instituições do Ensino Superior públicas.

2. O presente Diploma não é aplicável aos docentes do ensino superior vinculados às Instituições do Ensino Superior público-privadas e privadas, cuja remuneração é estabelecida com base na política remuneratória do sector privado, nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO II
Remuneração, Suplementos e Prestações Sociais

ARTIGO 3.º
(Estrutura da remuneração)

O pessoal afecto à Carreira do Docente do Ensino Superior tem direito a remuneração cuja estrutura integra o seguinte:

- a) Vencimento-base mensal;
- b) Subsídios;
- c) Prestações sociais.

ARTIGO 4.º
(Vencimento mensal do docente em regime de tempo integral e de exclusividade)

1. O vencimento-base mensal do docente efectivo do ensino superior é o da categoria em que está inserido, conforme tabela indiciária constante do Anexo I do presente Diploma.

2. O docente efectivo do ensino superior, que se dedica exclusivamente as actividades da unidade orgânica a que está vinculado, beneficia de um acréscimo de 20% sobre o vencimento-base.

ARTIGO 5.º
(Vencimento-base mensal do docente em regime de tempo parcial)

O vencimento-base mensal do docente efectivo do ensino superior que tenha optado pelo regime de tempo parcial corresponde à 50% do vencimento-base da respectiva categoria, conforme tabela indiciária constante do Anexo I do presente Diploma.

ARTIGO 6.º
(Vencimento-base mensal do docente convidado)

1. A determinação do vencimento-base mensal do docente não efectivo, convidado, visitante ou colaborador faz-se proporcionalmente ao número de horas de trabalho, na base da tabela indiciária constante do Anexo I do presente Diploma.

2. O vencimento-base mensal do docente convidado, visitante ou colaborador é calculado com base no valor hora do vencimento-base da categoria da carreira, a multiplicar pelas horas lectivas efectivamente realizadas, com um limite máximo de até 6 horas lectivas por semana.

3. Para determinar o valor da hora referido no número anterior utiliza-se a fórmula: $RH = (VB \times 12) / (52 \times N)$, onde RH significa o valor hora, VB o vencimento-base, 12 o número de meses do ano, 52 o número de semanas do ano e N a carga horária semanal da categoria do docente.

ARTIGO 7.º
(Subsídios)

Os Docentes do Ensino Superior têm direito aos subsídios que constam do Anexo II do presente Diploma.

ARTIGO 8.º

(Subsídio de exposição directa aos agentes biológicos, químicos e físicos)

O subsídio de exposição directa aos agentes biológicos, químicos e físicos é atribuído ao docente que exerce as suas funções estando permanentemente exposto a esses agentes em laboratórios, correspondente a 7% do vencimento-base.

ARTIGO 9.º

(Subsídio de risco)

O subsídio de risco é atribuído ao docente que exerce a actividade em condições extremas como alto mar, no subsolo e espaço, correspondente a 5% do vencimento-base.

ARTIGO 10.º

(Atavio)

O subsídio de atavio é atribuído ao docente, correspondente a 5% do vencimento-base.

ARTIGO 11.º

(Remuneração suplementar)

As Instituições de Ensino Superior públicas podem estabelecer a remuneração suplementar para o seu pessoal, através de receitas próprias e cujos termos e condições sejam aprovados mediante Decreto Executivo Conjunto dos Ministros responsáveis pelos Sectores do Ensino Superior, da Administração Pública e das Finanças.

ARTIGO 12.º

(Prestações sociais)

As prestações sociais a que o pessoal Docente do Ensino Superior tem direito são as definidas para a função pública, nos termos da lei.

CAPÍTULO III Disposições Finais

ARTIGO 13.º

(Descontos)

Sobre o Regime Remuneratório definido no presente Diploma recaem todos os descontos previstos na lei.

ARTIGO 14.º

(Actualização salarial)

A actualização salarial do pessoal da Carreira Docente do Ensino Superior obedece aos critérios estabelecidos para a Administração Pública.

ANEXO I

A que se refere o n.º 1 do artigo 4.º

Tabela Indiciária da Carreira Docente do Ensino Superior

Categoria	Índice
Professor Catedrático	1120
Professor Associado	1020
Professor Auxiliar	960
Assistente	900
Assistente Estagiário	760

ANEXO II

A que se refere o artigo 7.º

Tabela de Subsídios

	Designação	(%)
1	Subsídio de Exposição Directa aos Agentes Biológicos, Químicos e Físicos	7%
2	Subsídio de Risco	5%
3	Subsídio de Atavio	5%

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

Decreto Presidencial n.º 281/18 de 27 de Novembro

Considerando a necessidade de se ajustar o Estatuto Remuneratório da Carreira Docente, Técnicos Pedagógicos e Especialistas da Administração da Educação à estrutura indiciária das tabelas salariais e dos subsídios ou suplementos remuneratórios em vigor;

Atendendo o disposto no n.º 2 do artigo 95.º da Lei n.º 17/16, de 7 de Outubro;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º

(Aprovação)

É aprovado o Estatuto Remuneratório da Carreira dos Agentes de Educação, anexo ao presente Decreto Presidencial de que é parte integrante.

ARTIGO 2.º

(Revogação)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto n.º 3/08, de 4 de Março.

ARTIGO 3.º

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente Decreto Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 4.º

(Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2019.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 25 de Outubro de 2018.

Publique-se.

Luanda, aos 16 de Novembro de 2018.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.